SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

NEGO

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA

FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Setembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3947a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 012, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS DE PEQUENO PORTE, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso IV c/c artigo 81, inciso I da Lei Orgânica Municipal e a competência prevista na Constituição da República Federativa do Brasil:

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu o tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014, promoveu grandes alterações nas regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a política nacional e fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO o tratamento favorecido, diferenciado e regionalizado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com a finalidade de fomentar o mercado nacional, especialmente os mercados regionais e locais;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em aplicar e regulamentar as leis e decretos para a sua correta interpretação e aplicação;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, doravante denominados de BENEFICIADOS, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:
I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
III - incentivar a inovação tecnológica.
§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela municipalidade.
§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:
I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;
II - âmbito regional: a limitação do espaço territorial indicada no instrumento convocatório, levando em conta as especificidades do objeto licitado, a existência de empresas classificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais - MEI`s, além dos objetivos constantes no *caput* deste artigo, podendo ser:
a) municípios cujo território estejam localizados na Região Metropolitana de Esperança (RME), constituída pelo agrupamento de 9 (nove) municípios, conforme art 2º da Lei Complementar Estadual nº 106, de 8 de junho de 2012.
b) o âmbito dos municípios, dentro do Estado da Paraíba, existentes dentro de um raio de distância, definido no instrumento convocatório em razão da especificidade do objeto, em quilômetros, superior aos limites geográficos do próprio Município

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados, nos termos do inciso I do *caput* do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 3º Excepcionalmente, poderá ser ampliado o raio do âmbito regional, quando se verifique que empresas não atendam ao objeto a ser contratado, desde que justificadamente e constante do instrumento convocatório.

§ 4º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido apenas o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º. da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 2º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

Art. 3º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de julgamento em licitações que haja participação de ME, EPP e MEI:

I - Nos casos de empate entre propostas, será assegurada a preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município ou em Municípios limítrofes, observando a seguinte ordem:

a) ME e EPP sediada no Município de Montadas/PB;

b) ME e EPP sediada em Municípios no limite de até 100km (cem quilômetros), ou outra quilometragem definida no instrumento convocatório em razão da especificidade do objeto;

c) ME ou EPP sediada no Estado;

d) Sorteio público, na ausência de critérios acima aplicáveis.

II - A Administração poderá estabelecer no edital uma cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da licitação para contratação exclusiva de ME e EPP;

III - A Administração poderá incluir como critérios de julgamento, a avaliação de benefícios socioeconômicos para o Município ou região; e

IV - A vantagem econômica deverá ser claramente demonstrada no edital, com fundamento em análise técnica que considere:

a) A geração de empregos e renda no Município ou região;

b) O impacto ambiental reduzido em razão da proximidade geográfica;

c) O estímulo à competitividade de empresas locais.

Art. 4º Para aplicação dos benefícios previstos no art. 3º:

I - será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação dos beneficiados sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

III - o beneficiado sediado local ou regionalmente, melhor classificado, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

Art. 5º Não se aplica o disposto nos art. 3º e art. 4º quando:

I - não houver o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como beneficiados sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para os beneficiados não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; e

III - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do *caput*, considera-se não vantajosa a contratação quando:

a) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 6º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

Parágrafo único. A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 7º Os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os beneficiados deverão estar expressamente previstos no instrumento convocatório.

Art. 8º Nas hipóteses de aplicação dos benefícios dispostos nos Art. 3º e 4º desse Decreto, poderá ser realizada licitação Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e regionalmente.

§ 1º A aplicação da Exclusividade Local e Regional poderá ser aplicada quando:

a) pela peculiaridade do objeto a ser licitado em situações concretas em que, para se garantir a vantajosidade da contratação seja necessária a restrição territorial, feita a partir de justificativa pormenorizada a constar no processo, registrando às circunstâncias ensejadoras da limitação e;

b) para ampliação da eficiência das políticas públicas voltadas para as microempresas e empresas de pequeno porte que contemple algum dos valores jurídicos tutelados pelo Art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Não será permitida a restrição de exclusividade local feita de modo genérico.

§ 3º Para consecução do benefício disposto nesse artigo às seguintes condições deverão ser observadas:

a) ampla pesquisa para formação dos preços de referência que obrigatoriamente deverão se aproximar dos preços praticado no mercado;

b) existência comprovada de no mínimo 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente do ramo do objeto da licitação a ser realizada;

c) previsão expressa nos editais indicando os itens e cotas nos quais serão aplicadas a restrição geográfica.

Art. 9º Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como enquadramento:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte se dará nos termos do art. 3º., caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

II - agricultor familiar se dará nos termos da Lei Federal nº 11.326, de 2006;

III - produtor rural pessoa física se dará nos termos da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

IV - microempreendedor individual se dará nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006; e

V - sociedade cooperativa se dará nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e do art. 4º. da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§ 1º O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º. da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

§ 2º Deverá ser exigida da licitante a ser favorecida a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como beneficiado, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Art. 10 Os órgãos e entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 11 Poderá o Órgão Jurídico do Poder Executivo Municipal baixar instruções complementares relativamente ao disposto neste Decreto.

Art. 12 Aplica-se supletivamente a este Decreto, a legislação federal pertinente.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montadas/PB, 03 de fevereiro de 2025. 62º ano da Emancipação Política.

JOSÉ ROMERO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Ayrton Jordan Alves de Menezes
Código Identificador:62EC93E2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0177/2025

Pombal/PB, 03 de setembro de 2025.

À Ilma. Contratada

IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA, com sede na R Ciro Escobar, nº 173, Sala B, Setor 207, Quadra 03, Lote 0001e, Dois De Abril, Ji - Paraná – RO, CEP: 76900–850.; inscrita no CNPJ sob o n° 50.456.480/0001-78;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 0612/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Rede Municipal de Educação (Requisição Administrativa n. 022689), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
0288677	BEBEDOURO INDUSTRIAL CONFECCIONADO EM AÇO INOX; PERMITE A FÁCIL ADAPTAÇÃO EM AMBIENTES ONDE HÁ GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS; 03 TORNEIRAS ROSCA/COPO EM LATÃO CROMADO; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM RALO SIFONADO: BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO; COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX; RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM PP ATÓXICO (POLIPROPILENO) ISOLAÇÃO EM EPS1 GÁS ECOLÓGICO R 134A; UNIDADE CONDENSADORA; CONTROLE DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FÁCIL ACESSO PARA LIMPEZA.	IBBA	UND
028678	BEBEDOURO INDUSTRIAL CONFECCIONADO EM AÇOINOX; PERMITE A FÁCIL ADAPTAÇÃO EM AMBIENTES ONDE HÁ GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS; 03 TORNEIRAS ROSCA/COPO EM LATÃO CROMADO; APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM RALO SIFONADO: BARRA O MAU CHEIRO PROVENIENTE DO ESGOTO; CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO; COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX; RESERVATÓRIO DE ÁGUA (TANQUE INTERNO) EM PP ATÓXICO (POLIPROPILENO) ISOLAÇÃO EM EPS1 GÁS ECOLÓGICO R 134A; UNIDADE CONDENSADORA; CONTROLE DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FÁCIL ACESSO PARA LIMPEZA.	IBBA	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Rede Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) à Secretaria de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos significativos à população, uma vez que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 612/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:B8C54678

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0180/2025

Pombal/PB, 03 de setembro de 2025.

À Ilma. Contratada

S & K INFORMATICA LTDA, com sede na AV TUIUTI, 1370 – SALA 03 - VL MORANGUEIRA - MARINGÁ - PR - CEP: 87040–360.; inscrita no CNPJ sob o n.° 03.655.629/0001-68;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 0620/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Rede Municipal de Educação (Requisição Administrativa n. 022692), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
028699	COLCHONETE. COLCHONETE PARA GINÁSTICA E MUSCULAÇÃO, CONFECCIONADO EM ESPUMA ESPECIAL COM GEL DE POLIETILENO EXPANDIDO, DE ALTA RESISTÊNCIA A IMPACTOS E ANATOMICIDADE, CONTENDO EM SEU INTERIOR, CÉLULAS FECHADAS PARA NÃO ABSORVER UMIDADE, MEDINDO 1,0 M X 0,8 M X 3,0 CM, REVESTIDO EM TECIDO SINTÉTICO COM ENTRETELA (COURVIN), COM COSTURAS REFORÇADAS COM ABERTURA EM VELCRO PARA MANUTENÇÃO DA ESPUMA OU TROCA DO REVESTIMENTO.	SR LIFE	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Rede Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) à Secretaria de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos significativos à população, uma vez que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 620/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:182EB395

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0181/2025

Pombal/PB, 03 de setembro de 2025.

À Ilma. Contratada

K J DE M ANDRADE LTDA, com sede na RUA CORONEL GURGEL, 168 – LOJA 106 - CENTRO59.110–200 - MOSSORÓ - RN - CEP: 59600–200.; inscrita no CNPJ sob o n.° 49.385.374/0001-61;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 0615/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Rede Municipal de Educação (Requisição Administrativa n. 022693), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
028700	ESPREMEDOR DE FRUTAS, EQUIPADO COM COPO PLÁSTICO DE 700 ML, PENEIRA PARA SUMOS E UMA CARAMBOLA EM OS (POLIESTIRENO) QUE EVITA CHOQUE ELÉTRICO. COM BICO DE ALUMÍNIO POLIDO E TAMPA EM ALUMÍNIO E O CORPO EM AÇO INOX. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. ROTAÇÃO DE 1760RPM, CAPACIDADE DE EXTRAÇÃO DE 500 ML/MIN. PESO DO PRODUTO DE 3,25 KG. ALTURA DE 260MM.	MONDIAL	UND
028712	FREEZER VERTICAL CAPACIDADE BRUTA: 239 CAPACIDADE LÍQ: 218 ALTURA(MM): 1731 LARGURA(MM): 550 PROFUNDIDADE(MM) : 645 ALTURA EMBALADO(MM) : 1757 LARGURA EMBALADO(MM) : 587 PROFUNDIDADE EMBALADO(MM) : 700 LARGURA EMBALADO(MM) : 587 PROFUNDIDADE EMBALADO(MM) : 700 PESO LÍQUIDO (KG) : 60 PESO BRUTO (KG): 61 TENSÃO (V) : 127/220 FREQUÊNCIA (HZ): 60 CONSUMO (KWH/MÊS) 127 V : 68 CONSUMO (KWH/MÊS) 220 V : 68 CORES : BRANCO CARACTERISTICAS: CESTOS REMOVÍVEIS: FACILITA A LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DOS ALIMENTOS. PÉS NIVELADORES: PERMITEM O PERFEITO NIVELAMENTO DO PRODUTO. PUXADOR EXTERNO SUPER RESISTENTE: DESIGN INOVADOR QUE FACILITA A ABERTURA DA PORTA. SISTEMA CONGELAMENTO RÁPIDO: PERMITE O CONGELAMENTO RÁPIDO DOS ALIMENTOS. TURBO FLOW: FLUXO DE AR QUE DISTRIBUI UNIFORMEMENTE O AR FRIO NO INTERIOR DO PRODUTO. CHAVE AUTO–EXPULSIVA: SEGURANÇA, PERMITE O TRAVAMENTO DO FREEZER.COMPARTIMENTO COM TAMPA BASCULANTE: IDEAL PARA O ARMAZENAMENTO DE GRANDES RECIPIENTES. NÃO CONTÉM CFC: NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. FROST FREE: NÃO PRECISA DESCONGELAR NUNCA. TECLA LIGA/DESLIGA: PERMITE QUE O FREEZER SEJA DESLIGADO SEM A NECESSIDADE DE TIRÁ–LO DA TOMADA.	CONSUL	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Rede Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.
O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) à Secretaria de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos significativos à população, uma vez que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 615/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:252A2E86

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0186/2025

Pombal/PB, 03 de setembro de 2025.

À Ilma. Contratada

IDEO LICITACOES E COMERCIO, com sede na Rua Orquídea, nº 37, Pavuna, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 21.535-620; inscrita no CNPJ sob o n.° 44.010.279/0001-60;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 346/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 036/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à(s) Secretaria Municipal de Saúde (Requisições Administrativas n. 022916 e n. 022919), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
027164	PILHA TIPO ALCALINA; 1,5 volts, fórmula avançada e composição de dióxido de manganês, zinco, hidróxido de potássio, grafite e oxido de zinco; no tamanho palito (AAA); embalado em cartela com 02 unidades, de ótima qualidade; conforme a resolução n.257 de 30/06/99 do conama; norma ABNT 7039/87 e 11175/90. Parâmetro de qualidade: Duracell ou equivalente ou de melhor qualidade, (Conforme acórdão 1416/2010 2º Câmara TCU).	ALFACELL	CARTELA

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Secretaria(s) Municipal(is) de Saúde, Administração e Assistência Social foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega dos itens requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela(s) referida(s) secretaria(s). Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 346/2025 oriundo do Pregão Eletrônico n° 036/2025,** para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:96AF47C0

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0182/2025

Pombal/PB, 03 de setembro de 2025.

À Ilma. Contratada

AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMESTICOS LTDA, com sede na Rua Ana Merotto Stefanon, nº 30, Sala 58, Cobilandia, Vila Velha – ES, CEP: 29111–630.; inscrita no CNPJ sob o n.° 46.221.464/0001-29;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 0605/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Rede Municipal de Educação (Requisição Administrativa n. 022694), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
028711	FREEZER HORIZONTAL CAPACIDADE BRUTA: 500; CAPACIDADE LÍQ: 439; ALTURA(MM): 93,7; LARGURA(MM): 1555; PROFUNDIDADE(MM): 763; ALTURA EMBALADO(MM): 960; LARGURA EMBALADO(MM):1,36; PROFUNDIDADE EMBALADO(MM): 783; LARGURA EMBALADO(MM): 65; PROFUNDIDADE EMBALADO(MM): 783; PESO LÍQUIDO (KG): 88; PESO BRUTO (KG): 101.5; TENSÃO (V): 127/220 FREQUENCIA (HZ): 60 CONSUMO (KWH/MÊS) 127 V : 100 CONSUMO (KWH/MÊS) 220 V : 100 CORES : BRANCO DRENO DE DEGELO FRONTAL: MAIOR PRATICIDADE NO DESCONGELAMENTO. A ÁGUA DO DEGELO ESCOA PELO DRENO, FACILITANDO SEU RECOLHIMENTO. DUPLA FUNÇÃO: FREEZER E CONSERVADOR. TAMPA BALANCEADA. FECHADURA COM CHAVE DE SEGURANÇA, PERMITE O RODÍZIOS: FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO. PUXADORES ERGONÔMICOS TRAVAMENTO DO FREEZER. NÃO CONTÉM CFC: NÃO AGRIDE A CAMADA DE OZÔNIO. CAIXA INTERNA EM AÇO ZINCADO. RODÍZIOS: FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO. PUXADORES ERGONÔMICOS RODÍZIOS: FACILITAM A MOVIMENTAÇÃO DO PRODUTO. PUXADORES ERGONÔMICOS	MIDEA	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Rede Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) à Secretaria de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos significativos à população, uma vez que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 605/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:317303F3

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0184/2025

Pombal/PB, 03 de setembro de 2025.

À Ilma. Contratada

G H P S BARRETO - ME, com sede na Av. Doutor Claudio Jose Gueiros Leite, nº 584, Sala 104, Janga, Paulista - PE., CEP: 53.439-000; Inscrita no CNPJ sob o n° 27.103.616/0001-44;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 0611/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Rede Municipal de Educação (Requisição Administrativa n. 022697), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
028725	MESA REUNIÃO REDONDA: TAMPO EM MDPBP 25MM, RETAGUARDA EM AÇO, PÉS EM AÇO COM ALMOFADAS REMOVIEIS COM PASSAGEM DE FIAÇÃO, NA OPÇÃO COM POWER BOX. DIMENSÕES: ALTURA: 740 MM, DIÂMETRO: 1200 MM. COR PADRÃO DO MUNICÍPIO: CINZA COM AZUL.	PROPRIA	UND
028726	MESA SECRETÁRIA TIPO BOREAU: TAMPO CONFECCIONADO EM MDP–BP COM ESPESSURA DE 25 MM, REVESTIDO EM AMBAS AS FACES POR LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA RESISTÊNCIA, NA COR BRANCA. BORDAS APLICADAS EM FITA DE PVC (FLEXÍVEL MACIÇO) 25 MM COM ESPESSURA DE 2 MM, NA MESMA COR DO TAMPO. ESTRUTURA: PÉ TIPO I COMPOSTO NA BASE EM TUBO OBLONGO 25X50 MM; TRAVESSA SUPERIOR EM TUBO RETANGULAR 20X40 MM; COLUNA EM FORMATO DE ELIPSE REFORÇADA INTERNAMENTE COM TUBO RETANGULAR DE AÇO 20X40MM, NA COR PRATA. FORMANDO UMA COLUNA DE PASSAGEM PARA FIAÇÃO FORMADA COM A APLICAÇÃO DE UMA ALMOFADA EM FORMATO DE ELIPSE, NA COR VERDE EGEO. RETAGUARDA EM AÇO COM FURAÇÃO NA COR PRATA. PONTEIRAS EM PSAI (POLIESTRENO DE ALTO IMPACTO) NAS CORES PRATA. SAPATA NIVELADORA INJETADA EM POLIPROPILENO, FIXADA NA BASE DOS PÉS POR SISTEMA DE ROSCA Ø5/16. PARTES EM AÇO CHAPAS: 24 (0,60M ACABAMENTO PARA AS PARTES EM AÇO, TRATADO PELO PROCESSO	PROPRIA	UND

	ANTI–CORROSIVO À BASE DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM CAMADA DE 30 A 40 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 240 ºC (NA COR PRATA) OU PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO COM CAMADA DE 30 A 40 MÍCRONS COM SECAGEM EM ESTUFA A 120 ºC, NA COR VERDE EGEO, + GAVETEIRO AÉREO COM DUAS GAVETAS COM ESTRUTURA EM CHAPA E AÇO SAE 1010 NA COR PRATA AS GAVETAS SÃO CONFECCIONADAS NO MESMO AÇO SÓ QUE NA COR VERDE EGEO NA CHAPA DE AÇO 26. DIMENSÕES DA MESA: ALTURA.....LARGURA.....PROFUNDIDADE 740MM.....1194MM.....655MM		

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Rede Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) à Secretaria de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos significativos à população, uma vez que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 611/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:BCBCDFBF

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP N° 0185/2025

Pombal/PB, 03 de setembro de 2025.

À Ilma. Contratada

M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS LTDA, com sede na Rua Gonzaga Pedro Da Silva, 342, Bosque do Piranhas, São Bento – PB, CEP: 58865–000.; inscrita no CNPJ sob o n.° 21.062.777/0001-50;

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ o n. 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, n. 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA, brasileiro, casado, empresário, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, **NOTIFICAR** a mencionada empresa, nos termos do **Contrato n. 0617/2025, oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025**, para que apresente, em até 24h, informações/justificativa, e sane as irregularidades adiante apontadas.

Da inobservância ao prazo de entrega do(s) item(ns) contratado(s), fornecido(s) à Rede Municipal de Educação (Requisição Administrativa n. 022687), abaixo discriminados:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID
028679	BEBEDOUROS PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: TIPO TORRE (DE COLUNA); TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 220V; 02 (DUAS) TORNEIRAS (ÁGUA NA TURAL E GELADA); SISTEMA DE RE FRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR COM USO DE GÁS RE FRIGERANTE E COLÓGICO (R134A); BASE DE SUSTENTAÇÃO DO RE CIPIENTE (CUBA) EM CHAPA INOX, FERRO GALVANIZADO OU PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA; TERMOSTA TO EX TERNO PARA CONTROLE GRADUAL DA TEMPERA TURA DA ÁGUA GELADA; ALTO DESEMPENHO (MÍNIMO 2,80 LITROS POR HORA DE ÁGUA GELADA); SISTEMA DE PERFURAÇÃO AUTOMÁTICA DA TAMPA DO GARRAFÃO; CERTIFICADO PELO INMETRO; POTÊNCIA DE A TÉ 110W; NA COR BRANCA. REFERÊNCIA: ESMALTE C EGC35B OU SIMILAR.	ESMALTEC – EGC35B	UND
028733	REFRIGERADOR DOMÉSTICO TIPO FROST FREE 322L COM PUXADOR ERGONÔMICO E INTEGRADO. PRATELEIRA PORTA–LATAS REVERSÍVEL PARA 6 UNIDADES ORGANIZAÇÃO E FLEXIBILIDADE PARA MELHORAR O APROVEITAMENTO INTERNO DO REFRIGERADOR GAVETA EXTRA FRIA ESPAÇO FECHADO NO REFRIGERADOR. CONGELADOR EXTRA GRANDE 48 LITROS DE CAPACIDADE, PAINEL BLUE TOUCH TECNOLOGIA, COM A FUNÇÃO TURBO. REFRIGERADOR UMA PORTA FROST FREE. CESTA PORTA–OVOS PARA 12 UNIDADES REMOVÍVEL COM ALÇA. PRATELEIRAS ARAMADAS RESISTENTES E FÁCEIS DE LIMPAR GAVETÃO TRANSPARENTE DE FRUTAS E LEGUMES MELHOR ORGANIZAÇÃO E VISUALIZAÇÃO. PRATELEIRAS REMOVÍVEIS NA PORTA. FORMA DE GELO ORGANIZAÇÃO E CAPACIDADE DE GELO. TRAVA–GARRAFAS. PÉS NIVELADORES DIANTEIROS E RODÍZIOS TRASEIROS. NA PORTA PARA GARRAFAS COMPORTA GARRAFAS DE ATÉ 2,5 LITROS. DISPENSER DE ÁGUA GELADA DISPENSER DE GELO. PRATELEIRA DO REFRIGERADOR ARAMADA. PORTA–LATAS DISPENSER DE LATA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL (L) 322 LITROS CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR (L) 274 LITROS TENSÃO/VOLTAGEM 220V CONSUMO DE ENERGIA A (MENOS 25% DE CONSUMO) CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO FREEZER (L) 48 LITROS GARANTIA 12 MESES COR BRANCO.	CONSUL – CRB39	UND

Aduzem as cláusulas 7.1 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

[DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGÊNCIA]
7.1 A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no Município de Pombal-PB em até 5 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

[DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO]
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Consta nos arquivos desta edilidade que a(s) solicitação(ões) para entrega do(s) item(ns) vencido(s) pela empresa à Rede Municipal de Educação foi(foram) feita(s) e a empresa devidamente notificada via e-mail.

Contudo, até o presente momento, não houve a entrega do(s) item(ns) requisitados nos termos requisitados, conforme informado pela referida secretaria. Assim, a empresa já se encontra em mora perante o município.

O atraso na entrega do(s) produto(s) citado(s) à Secretaria de Serviços Públicos vem ocasionando prejuízos significativos à população, uma vez que compromete a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços essenciais sob sua responsabilidade.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito ao cumprimento do prazo de fornecimento é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do **Contrato n. 617/2025,** oriundo do Pregão Eletrônico n. 047/2025, para que apresente, **em 24h**, informações/justificativa quanto à inobservância às referidas cláusulas contratuais, procedendo, assim, com a imediata entrega do(s) produto(s) requisitado(s).

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado ensejará na adoção de providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

CLAUDENILDO ALENCAR NOBREGA
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:81113D9F

